



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CJ Nº 677

PROJETO DE LEI Nº 11.643

PROCESSO Nº 70.809

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza recebimento, pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, mediante doação com encargo, de área de propriedade da DAE S/A – Água e Esgoto situada no Conjunto Habitacional Parque dos Ingás; e dá providências correlatas, em face da constatação de equívoco no que concerne à redação do projetado art. 5º.

Esta Consultoria Jurídica, em tempo hábil, apresenta aditamento ao Parecer nº 675, para dizer que mantém os termos daquela análise no que concerne às questões de legalidade e constitucionalidade. Entretanto, no que concerne ao art. 5º, seu teor deverá ser alterado, através de Mensagem Aditiva Modificativa, vez que se reporta ao *caput* do art. 4º.

Assim, sugere-se que o projetado Parágrafo único seja convertido em § 1º, e o atual art. 5º, em § 2º. Outra alternativa seria a manutenção do art. 5º sem a expressão "*aludida no caput do presente artigo*".

Portanto, revemos em parte o nosso Parecer nº 675, sugerindo à Presidência oficial o Chefe do Executivo para a adoção da providência ora apontada, e este aditamento era o que havia para esclarecer, sem embargo de outros entendimentos.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico.